

PROCESSO/Número:

044/LL+LI/SEMADES/MAI-2024

PORTARIA Nº 272/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social, **JMC INCORPORACAO SPE LTDA/ JMC INCORPORACAO SPE (ACQUAVILLE)**, CNPJ **54.851.632/0001-98** e dá outras providências

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA e considerando que o empreendimento se enquadra no PARCELAMENTO DO SOLO, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019; no parâmetro para emissão da presente licença pelo município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** ao empreendimento com razão social, **JMC INCORPORACAO SPE LTDA/ JMC INCORPORACAO SPE (ACQUAVILLE)**, CNPJ **54.851.632/0001-98**, com atividade: Incorporação de empreendimentos imobiliários, **enquadrado pelo Decreto nº 360/2019** como Parcelamento do Solo, com sede na AVENIDA 2 DE AGOSTO, S/N, BAIRRO NOVO IRECÊ, Irecê – BA, Situada na zona urbana do município.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

IX - Fica proibida a utilização de fogo para processos de limpeza de terreno ou qualquer das utilizações previstas por lei (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X - Realizar instalação de sistema de esgotamento sanitário, que contemple **TODAS** as residências construídas pelo empreendimento; (prazo de 90 dias);

X - Doação de 300 mudas de altura mínima de 0,80 metros, de espécies do bioma Caatinga a SEMADES (prazo de 15 dias);

XI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias);

Art. 1º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.2º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 3º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.



Irecê – BA, 18 de junho de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024